



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, na forma do Substitutivo, a seguinte redação

“Art. 19.....

§ 1º.....

I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

.....  
§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, “a”, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, bem como veículos que possuem motor elétrico e que não tenham capacidade de tracionar somente por motor elétrico, desde que a pessoa jurídica habilitada:

I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e

II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:

- a) ao volume mínimo de investimentos;
- b) ao volume mínimo de produção; e
- c) à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício

.....  
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.

.....  
§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)”



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## **JUSTIFICAÇÃO**

O novo arcabouço fiscal não pode deixar de fora setor tão importante quanto a indústria automobilística, até porque matiz de um desenvolvimento regional brasileiro.

Senador **HUMBERTO COSTA**

